



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 42/2025

“Altera a Lei Municipal n. 4.077, de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, III, da Lei Orgânica do Município de Itapema, submete à aprovação de Vossas Excelências o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Adita as atribuições e nomenclatura do cargo em comissão de Assessor Especial de Controle e Promoção da Integridade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Assessoria Especial de Integridade e Compliance

Cargo: Assessor Especial de Integridade e Compliance (N1 – CC1/FG1)

Vagas: 01

Carga Horária: tempo integral

Qualificação Escolar Necessária: Ensino Superior completo, com especialização *latu sensu* nas áreas de Contabilidade ou Direito ou Administração Pública.

Atribuições:

À Assessoria Especial de Integridade e Compliance compete:

I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na adoção de medidas de governança pública, que visem no âmbito do Poder Executivo, o atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia e impessoalidade;

II - Desenvolver e monitorar Plano Municipal de Integridade, visando à adoção de boas práticas de governança e mecanismos para garantir a integridade pública;

III - Fomentar a cultura da integridade e da gestão de riscos do Poder Executivo.

IV - Implantar em conjunto com demais órgãos da administração pública. procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

V - estabelecer um conjunto de medidas preventivas para evitar possíveis desvios nas entregas à população; fomentar a adoção de boas práticas de gestão pública; e disseminar a cultura da integridade, estimulando o comportamento íntegro dos servidores públicos municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



- VI - Organizar formações, treinamentos, pesquisas e projetos relacionados à prevenção da corrupção, governo aberto, transparência, conduta ética, integridade, conflito de interesses e participação social;
- VII - Assessorar na tramitação dos procedimentos de apuração de enriquecimento ilícito, violações graves a deveres funcionais e responsabilidade pelo descumprimento de recomendações;
- VIII - Atuar de forma estratégica, promovendo a integração interdisciplinar entre as Secretarias e demais setores do Governo Municipal, colaborando com a apresentação de indicadores estratégicos de desempenho do Governo Municipal.
- IX - Acompanhar e assessorar as investigações de responsabilidade de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública Municipal;
- X - Executar outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.
- XI - Conduzir veículos oficiais.

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal n. 4.077, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a redação consolidada desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Itapema



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



JUSTIFICATIVA: MENSAGEM Nº 004/2025

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei visa corrigir e aperfeiçoar as atribuições e nomenclatura do cargo instituído através da Lei Municipal nº 4.639 de 27 de janeiro de 2025.

Após a edição da referida lei e consequentemente instituição do cargo acima citado, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento, antes de pôr a referida função em prática.

Em especial, a alteração da nomenclatura e atribuições vem de encontro com a vontade administrativa de implantação de integração entre todos os setores da administração pública, bem como um compliance administrativo, que já vem sendo implantado em vários Municípios de Estados da federação.

As referidas alterações, justificam-se para atender as crescentes demandas da administração pública e interesse público.

Ressalta-se de que ainda não houve nomeação do referido cargo, estando no aguardo das modificações/alterações ora propostas, para futura nomeação.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Augusta Câmara Municipal de Vereadores, solicitando sua aprovação.

Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Itapema